



**LEI Nº 822 DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**Autor: Poder Executivo**

*“Autoriza o poder executivo a conceder abono aos agentes comunitários de saúde (acs), em efetivo exercício na atenção básica a secretaria municipal de Saúde ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder abono no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em efetivo exercício na Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria nº. 260, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro.** O valor do abono poderá sofrer reajuste, por meio de Decreto do Poder Executivo, em decorrência de futuras publicações do Ministério da Saúde, desde que seja demonstrado o estudo do impacto-financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. **Parágrafo Segundo.** Os valores a serem pagos, referentes ao exercício de 2013, serão regulamentados, em números de parcelas, valores e cronograma de pagamento.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no pagamento salarial da competência de dezembro, a título de produtividade, o valor da parcela extra, previsto na portaria nº. 260, de 21 de fevereiro de 2013, na forma e valores a serem regulamentados.

**Art. 3º** - Os recursos para atender a referida despesa correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 18 de março de 2014

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
**PREFEITO**